



ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO TÉCNICA

Concorrência Pública para Registro de Preços nº 001/2023
Ref. ao Processo Licitatório nº2364/2023

I - RELATÓRIO

Cuidam os autos, neste momento, da apreciação da Impugnação interposta pela empresa **Lockin Construtora Ltda**, protocolada tempestivamente.

II - PRESSUPOSTOS RECURSAIS

Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos, por parte da Recorrente, os pressupostos objetivos de existência de ato administrativo decisório; e o pressuposto de forma escrita.

E quanto aos pressupostos subjetivos, quais sejam legitimidade e interesse recursal, verificou-se que ambos foram preenchidos.

III - RAZÕES RECURSAIS

Em apertada síntese, a recorrente em suas razões recursais acostada ao subitem 24.12 do processo administrativo eletrônico nº2364/2023, requer:

- 1) a exigência de quantitativo mínimo prevista no item 8.4, “b.1” do Edital 001/2023 seja removida, vez que injustificada, corrigindo a ilegalidade verificada, proporcionando assim que um maior número de licitantes possa participar do certame;
- 2) a correção da planilha orçamentária com a inclusão de itens básicos como Administração Local, Mobilização, Canteiro, Sinalização, a juntada de todas as composições de custo da obra, sobretudo as composições próprias, com as fórmulas de transporte.





IV - DA FUNDAMENTAÇÃO

Insta salientar inicialmente, que todas as decisões desta presidente sempre foram alicerçadas em garantir a observância da isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, previstos expressamente na Lei nº 8.666/93.

Ressaltando que esta Comissão Permanente de Licitação pauta seus procedimentos com integridade e lisura, repudiando toda tentativa de obstaculizar o prosseguimento de qualquer procedimento licitatório.

Importante também a se saber, que esta presidente não detém conhecimento técnico e/ou jurídico relativo ao objeto a ser contratado, de forma a assegurar uma melhora aquisição de bens e serviços que atendam, de fato, às necessidades da administração, faz-se necessário auxílio técnico/jurídico à apreciação das impugnações e recursos administrativos e, ainda, da análise das características dos produtos e serviços ofertados nas propostas e dos documentos de habilitação técnica.

Examinando os pontos discorridos na peça recursal da recorrente, a manifestação técnica acostada ao subitem 25 dos autos, emitido equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Edificações de Viana/ES, esclarece pontualmente as solicitações, e conclui pelo **INDEFERIMENTO** da impugnação.

V - CONCLUSÃO

Assim, considerando a manifestação técnica acostada ao subitem 25 dos autos, emitido equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Edificações de Viana/ES, decido **conhecer** a impugnação interposta pela empresa **Lockin Construtora Ltda** e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo os termos do Edital da Concorrência Pública para Registro de Preços nº001/2023 em seus estritos termos e condições estabelecidas no





PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

referido Edital e seus Anexos, no que tange a impugnação em tela, conforme manifestação técnica supracitada.

Viana/ES, 17 de março de 2023.

DANIELA MOSCHEN RIBEIRO
Pregoeira
Portaria nº 570/2022

FILIFE LADISLAU LACERDA SILLER
Secretário Municipal de Gestão e Finanças

